ACÓRDÃO N. 8278 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19388 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000163-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8277 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19386 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000162-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8276 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19384 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000161-3). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8275 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19382 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000117-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8274 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19380 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000108-7). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8273 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19270 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000054-4). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8272 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19268 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000053-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8271 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19262 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000039-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8270 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19260 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000038-2). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8269 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19258 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000037-4). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8268 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19198 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000036-6). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8267 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19196 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000035-8). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligência proposta pela autoridade julgadora é direcionada a ela. A competência para determinar se o resultado da diligência é suficiente para a formação de convicção e o saneamento do processo é daquela autoridade. 2. Não cabe a esta corte manifestar-se acerca da suspensão de benefício fiscal, e sim ao plenário da Comissão da Política de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. 3. A utilização de benefício fiscal previsto em normativo legal com efeitos suspensos é incabível. 4. Deixar de recolher ICMS relativo à operação de importação de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 25/02/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2022.

ACÓRDÃO N. 8266 - 2ª CPJ.RECURSO N. 19192 – VOLUNTÁRIO (AINF N. 662018510000033-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMILIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS - IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. EFEITOS DE ATO CONCESSIVO SUSPENSO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. 1. A diligên-